



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 30 de março de 2022 às 08:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3792126: LEI Nº 2.581, DE 29 DE MARÇO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3792126>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



LEI Nº 2.581, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE AUMENTO DOS VENCIMENTOS ÀS CATEGORIAS QUE MENCIONA, INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido, além do reajuste instituído pela lei nº 2579/2022, aumento/reajuste de 5% (cinco por cento) aos cargos de Agente de Serviços Gerais e Contador, consoante dispõe a Lei nº 1786/2012 e alterações posteriores, com incidência a partir de 01 de março de 2022.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais a todos os servidores efetivos e comissionados do quadro permanente de pessoal do poder legislativo, com vigência a partir de 1º de abril de 2022.

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O direito à percepção do Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do presente Artigo, se dará enquanto o servidor estiver investido nas funções mencionadas, e não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para o Fundo municipal de Previdência dos Servidores de Forquilhinha - ForquilhinhaPrev.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio - Alimentação os servidores (as) que:

I –apresentarem pelo menos uma falta injustificada, no mês em que se der a falta;

II- Afastados com atestados por período superior a 15 dias;

III- Afastados do cargo por motivo de suspensão;

IV - Em gozo de licença sem remuneração;

V- Aposentados;

VI- Cedidos;

VII- Em gozo de férias ou recesso;

§ 5º- Farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores e servidoras afastados por acidente de trabalho e em gozo de licença à maternidade.

Art. 3º As despesas inerentes à execução desta Lei, correm às expensas de dotações específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022 quanto ao artigo 1º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 25 de março de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

Publicado no mural e registrado em 29 de março de 2022.